

## RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 21 DE 18.12.1968

O Conselho Federal de Química, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 12 da Lei n.º 2.800**, de 18 de junho de 1956:

Considerando ser de interesse social a criação de um Conselho Regional de Química na Região Amazônica;

Considerando a grande extensão territorial atualmente sob a jurisdição do Conselho Regional de Química da Primeira Região — CRQ-I — e a conveniência de se reduzir, em benefício da eficiência da fiscalização, a extensão das zonas jurisdicionais dos Conselhos Regionais de Química;

Considerando o surto desenvolvimentista que atinge a Amazônia, propiciado pela atuação da SUDAM e pela dinâmica da Zona de Livre Comércio;

Considerando, assim, que preenche a Amazônia o requisito de efetiva potencialidade para a auto-suficiência administrativa e financeira de um Conselho de Química sediado naquela Região;

Considerando ainda que a **Resolução Ordinária n.º 680**, de 13 de março de 1968, pela qual o Conselho Federal de Química decidiu a criação do Conselho de Química da Sexta Região — CRQ-VI, não tem a capacidade de derogar as **Resoluções Normativas n.º 2**, de 08 de julho de 1957, e **n.º 17**, de 29 de novembro de 1961, que fixam as atuais zonas jurisdicionais dos Conselhos Regionais de Química,

Resolve:

**Art. 1º** — Criar o Conselho Regional de Química da Sexta Região—CRQ-VI —, cuja zona de jurisdição se constituirá por desmembramento das zonas dos Conselhos Regionais de Química da Primeira e da Quarta Região.

**Art. 2º** — O **Art. 1º** da **Resolução Normativa n.º 2** do Conselho Federal de Química, de 08 de julho de 1957, passa a ter a seguinte redação: (1)

“**Art. 1º** — O Território Nacional fica dividido em 6 (seis) Regiões, que constituem as zonas de jurisdição dos Conselhos de Química, a saber:

**1ª Região** Compreende os Estados do Piauí, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe e o Território de Fernando de Noronha, com sede na cidade do Recife;

**2ª Região** Compreende os Estados da Bahia, de Minas Gerais e de Goiás e o Distrito Federal, com sede na cidade de Belo Horizonte;

**3ª Região** Compreende os Estados da Guanabara, do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, com sede na cidade do Rio de Janeiro;

**4ª Região** Compreende os Estados de São Paulo e do Mato-Grosso, com sede na cidade de São Paulo;

**5ª Região** Compreende os Estados do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre;

**6ª Região** Compreende os Estados do Maranhão, do Pará, do Amazonas e do Acre e os Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, com sede na cidade de Belém.”

**Art. 3º** — A presente Resolução Normativa entrará em vigor a 17 de janeiro de 1969, data da instalação do Conselho Regional de Química da Sexta Região.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1968.

Juvenal Osório de Araújo Dória — Presidente

Rolf Karl Franklin Mattfeldt — Secretário

Publicada no D.O.U. de 14.01.69

